



LEI Nº 0522/2015 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA – SC (FUNMDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Zortéa – SC - FUNMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo e os demais escolhidos dentre os membros que compõem a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUNMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUNMDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMDEC.

Art. 5º Constitui receita do FUNMDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município, e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;



III - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - Os recursos do FUNMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sediado no Município de Zortéa – SC ou em cidade próxima, se no Município não houver agência.

Art. 6º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUNMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUNMDEC será implementado em 2016 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município, na forma de unidade orçamentária, criada especificamente para a previsão da receita e a fixação da despesa anual.

Art. 8º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMDEC.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

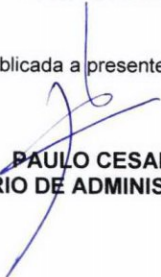
Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 04 de setembro de 2015.



PAULO JOSÉ FRANCESCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 04 de setembro de 2015.



PAULO CESAR BELOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS